



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



LEI Nº 495/2014

CRIA O DISTRITO DE BOM JESUS, DEFINE E DELIMITA A SUA ÁREA E SEUS LIMITES TERRITORIAIS, NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Miraima (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, desta forma, criado o **Distrito de Bom Jesus**, desmembrado do distrito **Sede de Miraima**, tendo sua área definida e seus limites territoriais, no **Município de Miraima (CE)**:

Parágrafo Único – A área territorial do **Distrito de Bom Jesus**, que mede **79,29 km²** (setenta e nove vírgula vinte e nove quilômetros quadrados), com um perímetro de **44,60 km** (quarenta e quatro vírgula sessenta quilômetros), pode ser melhor avaliada no mapa do distrito, em anexo, e deverá ter os seguintes limites:

- tem como ponto inicial a incidência do limite intermunicipal Amontada – Miraima, no rio Aracati-mirim, que se constitui no limite intermunicipal Miraima – Santana do Acaraú, no ponto de coordenadas **UTM: 388.897 E / 9.622.904 N** (metro); deste ponto inicial, segue por este limite intermunicipal, no rumo Sudeste, e em seguida no rumo Leste-Nordeste, até alcançar o cruzamento deste limite intermunicipal Miraima – Amontada, com a linha do divisor de águas entre a bacia do rio Aracati-mirim e a bacia do rio Aracati-açu; deste cruzamento, segue por este divisor de águas no rumo Sul, até o seu cruzamento com a estrada carroçável fazenda Combuco – Angicos; deste cruzamento, segue por esta estrada carroçável até alcançar sua incidência com a estrada carroçável que liga a vila de Bom Jesus com a cidade de Miraima; desta incidência, segue por esta estrada carroçável, no rumo da vila de Bom Jesus, até outra incidência, bem próxima, com outra estrada carroçável que liga Angicos com a localidade de Cachoeira; desta incidência, segue por esta outra estrada carroçável para a localidade de Cachoeira, continuando na mesma estrada, após esta localidade, na direção da localidade denominada Ipueira do Velho, em Santana do Acaraú; seguindo por esta estrada, até alcançar o seu cruzamento com o rio Aracati-mirim; desce por este rio, que se constitui no limite intermunicipal Santana do Acaraú – Miraima, até alcançar a incidência do limite intermunicipal Amontada – Miraima, no ponto de coordenadas **UTM: 388.897 E / 9.622.904 N** (metro), que consiste do ponto inicial.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraima - Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


Roberto Ivens Uchoa Sales
Prefeito Municipal de Miraima